



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 96/77

Institui a UNIDADE PADRÃO MONETÁRIA
DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
(UPM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É instituída a Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo (UPM) como fator de cálculo e referência de todos os tributos municipais.

Parágrafo Único - O valor da Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo (UPM) é fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que, a cada exercício, será corrigido monetariamente com base na variação nominal da Obração Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 2º - A Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo (UPM) substitui, para os efeitos acima, todos os valores ou unidades monetárias expressos em salário mínimo, valor regional de referência ou maior valor de referência do País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir de 1º de janeiro de 1978, e, aos demais tributos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

EUGÉNIO NELSON RITZEL
Prefeito Municipal

CELINO TOMAZONI

Secretário Municipal de Fiscalização e Escrituração

Registre-se e Publique-se

IVO RUBIN LORENZ

Secretário Municipal de Administração